



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 37/2021

(PROJETO DE LEI Nº 40/2021)

DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DA  
IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE  
REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
VILA VALÉRIO, do Estado do Espírito Santo:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu  
autografo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica implantado na forma da presente Lei o Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, no Município de Vila Valério/ES.

**Art. 2º.** Constitui caracterização do CREAS:

I – Uma unidade pública estatal descentralizada da política de assistência social sendo responsável pela organização e oferta dos serviços socioassistenciais da Proteção Social Especial do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no Município de Vila Valério, com oferta de trabalho social especializado às famílias e indivíduos em situação em risco pessoal ou social, por violação de direitos.

**Art. 3º.** Constitui função do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS:

I – Ofertar o Serviço de Proteção de Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI, Serviço de Proteção Social a Adolescente -LA e PSC, e outros serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social especial, para as famílias, seus membros e indivíduos em violação de direitos, nas seguintes situações:

a) violên



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/camaravilavalerioautenticidade>  
com o identificador 32905300370031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.

Atalino Cossi, nº 100, Centro – Vila Valério-ES – Cx. Postal 09 - Cep.: 29785-970



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- b) violência sexual – abuso e/ou exploração sexual;
- c) afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medida socioeducativa ou medida de proteção;
- d) tráfico de pessoas;
- e) abandono;
- f) vivência de trabalho infantil;
- g) discriminação em decorrência da orientação sexual e/ou raça/etnia;
- h) outras formas e violação de direitos decorrentes de discriminação/submissão a situação que provocam danos e agravos a sua condição de vida e os impedem de usufruir autonomia e bem estar;
- i) descumprimento de condicionalidade do PBF e do PETI em decorrência de violação de direitos.

II – Articular e fortalecer a rede de Proteção Social Especial local pública ou privada;

**Art. 4º.** O Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS deverá atender as diretrizes traçadas pelo governo Federal em sua implantação e operacionalização.

**Art. 5º.** Para o perfeito funcionamento do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS institui-se a função de Coordenador do CREAS, ficando o poder público municipal autorizado a realizar a sua designação por ato do executivo que indique o coordenador de dentro dos seus quadros funcionais.

**Art. 6º.** O Coordenador, além de gerente, é facilitador dos processos de trabalho, deve viabilizar as condições técnico-operacionais necessárias à prestação dos serviços.



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/camaravilavaleioautenticidade> com o identificador 32003300370031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -





# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Parágrafo Único.** O coordenador terá nível superior, que tem, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CREAS e seu (s) serviço (s), quando for o caso;
- b) coordenar as rotinas administrativas, os processos de trabalho e os recursos humanos da Unidade;
- c) participar da elaboração, acompanhamento, implementação e avaliação dos fluxos e procedimentos adotados, visando garantir a efetivação das articulações necessárias;
- d) subsidiar e participar da elaboração dos mapeamentos da área de vigilância socioassistencial do órgão gestor de Assistência Social;
- e) coordenar a relação cotidiana entre CREAS e as unidades referenciadas aos CREAS no seu território de abrangência;
- f) coordenar o processo de articulação cotidiana com as demais unidades e serviços socioassistenciais, especialmente os CRAS e Serviços de Acolhimento, na sua área de abrangência;
- g) coordenar o processo de articulação cotidiana com as demais políticas públicas e os órgãos de defesa de direitos, recorrendo ao apoio do órgão gestor de Assistência Social, sempre que necessário;
- h) definir com a equipe a dinâmica e os processos de trabalho a serem desenvolvidos na Unidade;
- i) discutir com a equipe técnica a adoção de estratégias e ferramentas teórico-metodológicas que possam qualificar o trabalho;
- j) definir com a equipe os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços ofertados no CREAS;



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/camaravilavalerioautenticidade>  
com o identificador 32003300370031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- k) coordenar o processo, com a equipe, unidades referenciadas e rede de articulação, quando for o caso, do fluxo de entrada, acolhida, acompanhamento, encaminhamento e desligamento das famílias e indivíduos no CREAS;
- l) coordenar a execução das ações, assegurando diálogo e possibilidades de participação dos profissionais e dos usuários;
- m) coordenar a oferta e o acompanhamento do(s) serviço(s), incluindo o monitoramento dos registros de informações e a avaliação referenciadas, encaminhando-os ao órgão gestor;
- n) coordenar a alimentação dos registros de informação e monitorar o envio regular de informações sobre o CREAS e as unidades referenciadas, encaminhando-os ao órgão gestor;
- o) contribuir para a avaliação, por parte do órgão gestor, dos resultados obtidos pelo CREAS;
- p) participar das reuniões de planejamento promovidas pelo órgão gestor de Assistência Social e representar a Unidade em outros espaços, quando solicitados;
- q) identificar as necessidades de ampliação do RH da unidade e/ou capacitação da equipe e informar o órgão gestor de Assistência Social;
- r) coordenar os encaminhamentos à rede e seu acompanhamento.

**Art. 7º.** Ao Gestor são atribuídas as seguintes atividades:

- a) Executar atividades administrativas desenvolvendo procedimentos;
- b) Acompanhar a triagem dos atendimentos da demanda do CREAS;
- c) Gerenciar os processos de atendimento do CREAS.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes desta Lei serão conta da dotação orçamentária vigente.



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/camaravilavalerioautenticidade>  
com o identificador 32003300370031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -





# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vila Valério, em 28 de dezembro de 2021.

**RENATO SCHMIDT**

Presidente



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/camaravilavalerioautenticidade> com o identificador 32003300370031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -

Brasil - Cx. Postal 09 - Cep.: 29785-970

Telefax: 0xx(27)3728-1255/1489 - E-mail: geral@camaravilavalerio.es.gov.br